

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 12, inciso X, do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto nº 58.385/2012, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a alienação, mediante doação, ao Fundo Social de São Paulo - FUSSP, com sede à Rua Ministro de Godói nº 180 - Perdizes - São Paulo/SP, de bens permanentes considerados como inservíveis, pertencentes ao patrimônio do CEETEPS - ETEC PROF. APRÍGIO GONZAGA - Penha - SP, constantes da relação de fls. 04 a 33, do Processo CEETEPS de Baixa Patrimonial SEI 136.00117233/2023-28, e parte integrante do Contrato de Doação de Materiais Inservíveis nº 10/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. (136.00117233/2023-28)

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Contrato 035/2024 - MAQMÓVEIS

Resumo do Primeiro Termo Aditamento

Contrato 035/2024

Processo SEI Nº 136.00016481/2023-52

Modalidade Pregão Eletrônico 116/2023,

Parecer CJ/CEETEPS nº 137/2024, de 07/06/2024,

Contratante: Centro Paula Souza - CEETEPS

Contratada: DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA,

Objeto: Prestação de serviços de produção de eventos para organização operacional da 15 Feira Tecnológica

Vigência: 22/06/2024 a 20/10/2024

Gabinete do Diretor-superintendente

PORTARIA CEETEPS-GDS nº 4.009, de 14 de junho de 2024.

	Dispõe sobre a delegação de competências dos atos relacionados às contratações decorrentes da Lei 14.133/2021 e despesas específicas, no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.
--	---

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do artigo 12 do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto nº 58.385, de 13/06/2012, nas alíneas "b" e "f" do inciso II do artigo 60 da Deliberação CEETEPS - 3, de 30-05-2008; e Considerando a Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; EXPEDE a presente Portaria:

TÍTULO I - DAS DELEGAÇÕES

Artigo 1º - Fica delegada ao Chefe de Gabinete da Superintendência, a competência para autorizar abertura de licitação com valor estimado igual ou inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e, nos termos da lei, observando esse limite:

I - aprovar Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Matriz de Risco, Termo de Referência, Pesquisa de Preço e minutas de editais e contrato conforme o caso;

II - designar os agentes de contratação, pregoeiro, leiloeiro e seus respectivos substitutos, bem como comissão de contratação e equipe de apoio, conforme o caso observados os termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto 68.220/2023;

III - indicar o subscritor do edital, que será o agente público responsável por elaborar e assinar o ato convocatório, considerando os artefatos do processo, as devidas justificativas e as minutas-padrão formuladas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e pela Secretaria de Gestão e Governo Digital.

IV - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, se for o caso;

V - decidir recursos administrativos interpostos;

VI - adjudicar o objeto e homologar a licitação;

VII - revogar a licitação, motivadamente, por motivo de conveniência e oportunidade;

VIII - proceder, motivadamente, à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IX - acolher, se for o caso, eventuais justificativas e/ou declarações pertinentes às exigências para os artefatos do processo e para o ato convocatório da disputa.

X - assinar e, se for o caso, extinguir os contratos, por qualquer meio juridicamente admitido, observados os termos legais cabíveis.

XI - autorizar:

a. alteração quantitativa e/ou qualitativa dos contratos, inclusive, de prazo;

XII - aplicar as penalidades de advertência e multa, observados os termos legais cabíveis.

Parágrafo único - A impossibilidade da designação dos membros da comissão de contratação, da equipe de apoio recair em servidores efetivos ou empregados pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade contratante deverá ser previamente justificada nos autos do processo da contratação.

Artigo 2º - Caberá, ainda, ao Chefe de Gabinete:

I - autorizar:

a) as contratações diretas previstas no inciso I e V do artigo 74 e nos incisos IX, XIV e XV do artigo 75, ambos da Lei 14.133/2021, desde que o valor a ser contratado ultrapasse a quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

b) a dispensa de licitação prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021, independentemente de valor;

c) a anulação de despesas relacionadas às hipóteses previstas nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I deste artigo;

d) eventuais alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas, inclusive de prorrogações de prazo, conforme o caso, para as hipóteses previstas nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I deste artigo, observados os termos legais aplicáveis;

II - assinar e, se for o caso, extinguir os contratos, por qualquer meio juridicamente admitido nas hipóteses indicadas nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I deste artigo, observados os termos legais cabíveis;

III - aplicar as penalidades de advertência e multa, nas hipóteses indicadas nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I deste artigo, observados os termos legais cabíveis;

Artigo 3º - Fica delegada ao Coordenador Técnico da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira - Ugaf, a competência para:

I - autorizar:

a) as dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, observados os limites de valor estabelecidos, exceto se, nesses casos, configurar como requisitante a Coordenadoria da Ugaf ou alguma de suas áreas, hipótese em que caberá ao Chefe de Gabinete a devida autorização, bem como todos os atos relacionados, nos termos desta Portaria;

b) as contratações diretas previstas no inciso I e V do artigo 74 e nos incisos IX, XIV e XV do artigo 75, ambos da Lei 14.133/2021, desde que o valor a ser contratado seja igual ou inferior à quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se, nesses casos, configurar como requisitante a Coordenadoria da Ugaf ou alguma de suas áreas, hipótese em que caberá ao Chefe de Gabinete a devida autorização, bem como todos os atos relacionados, nos termos desta Portaria;

c) a anulação de despesas relacionadas às hipóteses previstas nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I deste artigo;

d) o pagamento referente às folhas de pessoal docente e técnico administrativo, bem como dos encargos sociais e previdenciários;

e) eventuais alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas, inclusive de prorrogações de prazo, para as hipóteses previstas nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I deste artigo;

II - assinar e, se for o caso, extinguir os contratos, por qualquer meio juridicamente admitido nas hipóteses indicadas nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I deste artigo, observados os termos legais cabíveis;

III - designar os gestores e os fiscais técnicos, administrativos e, se for o caso, setoriais, bem como seus respectivos substitutos, em observância aos termos da lei e, em especial, ao Decreto Estadual nº 68.220/2023, para os contratos administrativos firmados e geridos sob seu âmbito de atuação, nos termos do Decreto 58.385/2012, cujas designações, sob sua responsabilidade, conforme modelo indicado no Anexo I dessa Portaria, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os gestores e fiscais (técnicos, administrativos e se for o caso, setoriais) e seus respectivos substitutos deverão ser formalmente identificados da indicação e das respectivas atribuições previamente à designação para o exercício da função, cujo documento deverá constar no processo da contratação;

§ 2º - A impossibilidade da designação dos gestores e dos fiscais de contrato (técnicos, administrativos e se for o caso, setoriais) recair em servidores efetivos ou empregados pertencentes ao quadro permanente do CEETEPS deverá ser previamente justificada nos autos do processo da contratação.

§ 3º - A fiscalização técnica, administrativa e, se for o caso, setorial, poderá ser exercida por um único servidor, observados os termos do Decreto Estadual n.º 68.220/2023.

Coordenador Técnico
Unidade

Artigo 4º - Fica delegada, ao Coordenador Técnico da Unidade de Infraestrutura - UIE, a atribuição para designar os gestores e os fiscais técnicos, administrativos e, se for o caso, setoriais, bem como seus respectivos substitutos, em observância aos termos da lei e, em especial, ao Decreto Estadual n.º 68.220/2023, para os contratos administrativos firmados e geridos sob seu âmbito de atuação, nos termos do Decreto 58.385/2012, cujas designações, sob sua responsabilidade, conforme modelo indicado no Anexo I dessa Portaria, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os gestores e fiscais (técnicos, administrativos e se for o caso, setoriais) e seus respectivos substitutos deverão ser formalmente identificados da indicação e das respectivas atribuições previamente à designação para o exercício da função, cujo documento deverá constar no processo da contratação.

§ 2º - A impossibilidade da designação dos gestores e dos fiscais de contrato (técnicos, administrativos e se for o caso, setoriais) recair em servidores efetivos ou empregados pertencentes ao quadro permanente do CEETEPS deverá ser previamente justificada nos autos do processo da contratação.

§ 3º - A fiscalização técnica, administrativa e, se for o caso, setorial, poderá ser exercida por um único servidor, observados os termos do Decreto Estadual n.º 68.220/2023.

Artigo 5º - Fica delegada ao Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças, a competência para autorizar:

I - a substituição e a liberação de garantias dos contratos administrativos;

II - a devolução ou substituição de garantias para participar de licitação.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º - As competências delegadas nesta Portaria poderão ser avocadas pela Diretora Superintendente, mediante publicação de ato próprio.

Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogados os dispositivos em contrário, especialmente as Portarias CEETEPS: n.º 90, publicada em 2009, n.º 1641, publicada em 2017 e a n.º 3276/2022, publicada em 2022.

(Processo - SEI: 136.00063783/2024-09)

Laura Laganá
Diretora-Superintendente

Anexo I

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

De acordo com a Portaria CEETEPS - GDS n.º _____, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em _____, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais técnicos e administrativos e, se for o caso, setoriais para os contratos firmados sob o âmbito de atuação da Unidade _____, nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico.

Em cumprimento às exigências dispostas na Lei 14.133/2021 e, em especial, no Decreto n.º 68.220/2023, ficam designados, para o oportuno contrato, pertinente ao Processo Eletrônico n.º _____, objeto: _____ (informações do processo, modalidade licitatória, item, dentre outros dados pertinentes para a devida identificação da contratação), os seguintes agentes públicos:

a. Gestor do contrato: (nome, R.G., área)

Substituto do gestor do Contrato: (nome, R.G., área)

b. Fiscal Técnico: (nome, R.G., Unidade de Ensino)

Substituto do Fiscal Técnico: (nome, R.G., Unidade de Ensino)

c. Fiscal Administrativo: (nome, R.G., Unidade de Ensino)

Substituto do Fiscal Administrativo: (nome, R.G., Unidade de Ensino)

E, se for o caso:

d. Fiscal Setorial:

Substituto do Fiscal Setorial:

(não haveria a necessidade de fiscal setorial, excluir tal registro)

Ficam cientes, ainda, de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

Data e local.

(Processo - SEI: 136.00063783/2024-09)

Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO SCEIC Nº 013/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alude o artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998.

A SECRETÁRIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 100, inciso I, alínea "f", e inciso II, alínea "h", do Decreto Estadual n.º 50.941 de 05 de julho de 2006, o disposto no artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, **RESOLVE**:

Título I - Do Certame

Artigo 1º Realizar a presente convocação pública, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, para que as entidades privadas sem fins lucrativos, que possuam qualificação como Organização Social de Cultura, na hipótese de comprovado interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, para execução e manutenção de programas culturais infratados, se credenciem e manifestem seu intento junto ao Titular da Pasta, até o dia 16/07/2024.

§ 1º As instituições interessadas deverão apresentar as suas propostas para execução e manutenção dos Programas do Sistema Estadual de Museus de São Paulo (SISEM-SP).

§ 2º As orientações e a apresentação correspondente aos programas mencionado no parágrafo primeiro, incluindo seu histórico de criação, características técnicas, principais dados e demais informações necessárias à elaboração da proposta, estão discriminadas no Termo de Referência e seus anexos que integram esta Resolução.

§ 3º A convocação pública será realizada virtualmente.

§ 4º As Organizações Sociais de Cultura interessadas deverão apresentar proposta para os programas referido no artigo 1º, § 1º desta Resolução, contendo todos os custos e especificidades relacionadas à sua gestão, atendendo todas as exigências estabelecidas na presente Resolução e anexos.

§ 5º Não serão habilitadas as Organizações Sociais que não cumprirem as exigências contidas nesta Resolução.

§ 6º Serão desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto no § 5º deste artigo.

Título II - Do Objeto

Artigo 2º O Contrato de Gestão ao qual se refere o artigo 1º desta Resolução terá por objetivo pactuar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na execução e manutenção dos programas, indicado no § 1º do artigo 1º, compreendendo a realização de um conjunto de ações na área cultural, bem como a sistemática administrativa e econômico-financeira da gestão, conforme detalhamento contido no Termo de Referência para a Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária - Anexos a esta Resolução.

§ 1º Integram o Contrato de Gestão os documentos a seguir mencionados, disponíveis no Termo de Referência, por meio do portal www.transparenciacultura.sp.gov.br:

Anexo I - Plano Estratégico de Atuação

Anexo II - Plano de Trabalho - Ações e Mensurações

Anexo III - Plano Orçamentário

Anexo IV - Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação

Anexo V - Cronograma de Desembolso

Anexo IV - Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis

Anexo VII - Resolução SC 110/2013

§ 2º O contrato a ser celebrado execução e manutenção dos PROGRAMAS DO SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS DE SÃO PAULO terá vigência de 60 meses, a contar de 02/09/2024 a 31/08/2029, podendo ser prorrogado conforme previsto na alínea "e", do artigo 3º, do Decreto Estadual n.º 64.056/2018.

Título III - do Credenciamento

Artigo 3º O credenciamento será realizado mediante envio de formulário preenchido ao e-mail museus@sp.gov.br, conforme modelo do Anexo 01 da presente resolução, que deve conter obrigatoriamente assinatura eletrônica, no prazo previsto no caput do artigo 1º da presente resolução.

§ 1º O credenciamento será efetivado após confirmação, por parte da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, em até um dia útil do recebimento do respectivo formulário, momento em que serão passadas as informações de acesso e sigilo, bem como as orientações detalhadas para envio de toda documentação (acesso remoto para upload dos arquivos) e demais instruções que se fizerem necessárias.

§ 2º Em caso de não recebimento da confirmação de seu credenciamento no prazo previsto no §1º, as instituições interessadas deverão entrar em contato pelo telefone da UPPM, no número (11) 3339-8114, solicitando a confirmação de seu credenciamento, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h até último dia útil do prazo previsto no caput do artigo 1º da presente resolução.

§ 3º Durante o prazo de credenciamento, previsto no artigo 1º, as Organizações Sociais interessadas, poderão por meio do e-mail museus@sp.gov.br ou telefone da UPPM, nos